



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2021.

Nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com o artigo 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requeiro seja oficiado a Sra. Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, **Ana Claudia Carletto**, para que preste informações sobre o texto publicado no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo**, em **17.03.2021**, pág. 6, Portaria nº 021/SMDHC/2021, por meio da qual empossou os novos integrantes do Conselho Municipal de Políticas LGBTI+, eleitos para biênio 2021/2022, *in verbis*:

(...)

Art. 3º - Ficam empossadas **(es) (os)** as **(es) (os)** conselheiras **(es) (os)** acima listadas **(es) (os)** para fins de execução do previsto no Decreto Municipal nº 59.047, de 29 de outubro de 2019. *(sic)*
(Grifo editado)

Considerando o teor da publicação, em que se observa pela simples leitura o acréscimo de artigos¹ inexistentes, como por exemplo “(es)” e, de artigos que tornam sem sentido a semântica do artigo de lei, como por exemplo: “*Ficam empossadas (os) conselheiras (os) acima listadas (os)/(es) para fins de execução (...)*” (sic), ou seja, fazendo, assim, o uso de linguagem inexistente, contrária às regras gramaticais consolidadas há séculos em nosso país;

Considerando que o artigo de lei está totalmente sem sentido e escrito de forma errada, uma vez que não corresponde às regras gramaticais requeiro, por meio deste ofício, resposta às perguntas que seguem:

¹ Artigos são palavras que acompanham substantivos de modo a indicar o seu número (singular ou plural) e o seu gênero (masculino ou feminino).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

- 1 - Sendo a Língua Portuguesa nosso idioma oficial – conforme artigo 13 da Constituição Federal –, qual o fundamento para utilização do termo “(es)”?
- 2 – A adição do termo “(es)” está previsto no Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, do qual o Brasil faz parte?
- 3 – Eventuais documentos emanados pelos conselheiros serão escritos observando as regras gramáticas ou serão escritos desta forma, qual seja, por meio de “linguagem neutra”, ou seja, errada?
- 4 – O termo “(es)” ou a “linguagem neutra” é conhecida e compreendida por todos, incluindo as pessoas possuidoras de dislexia, surdez e/ou mudez que utilizam a Língua Brasileira de Sinais - Libras?
- 5 – Existe uma recomendação ou normatização para as publicações oficiais, no que tange ao vocabulário empregado?
- 6 – Levando em consideração que o texto oficial publicado deve ter clareza e compreensão de todos, não podendo se submeter a modismo ideológico, o uso de linguagem neutra de gênero é apropriado ou recomendado? Sendo afirmativa a resposta, a orientação foi dada por qual autoridade competente e em qual documento oficial pode ser consultada?

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes

52 GV

JUSTIFICATIVA

A língua Portuguesa é o idioma oficial do nosso país, desde a época de nossa colonização – pelos portugueses – e, conforme preceitua a Constituição Federal, explicitamente em seu artigo 13: **"A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil"**.

Ao estabelecer uma determinada língua como oficial, o Estado obriga-se a editar nessa língua todos os seus atos. Com isso, os indivíduos passam a ter um direito, oponível ao Estado, de acesso a informações e serviços no idioma oficial.

O Diário Oficial é um jornal que tem por objetivo publicar diariamente os atos oficiais no âmbito do governo municipal, tais como leis, decretos, portarias dentre outros. Portanto, tendo em vista que é um documento oficial da República Federativa do Brasil e, neste caso, do município de São Paulo², deve obedecer à ambas as constituições, de modo que todos os atos ali dispostos devem observância ao idioma oficial da República Federativa.

Além disso, para que se evite qualquer interpretação errônea, sentido errado, escrita falha, dentre outros erros e eventuais dúvidas na interpretação das leis e seus artigos, é necessário que haja um mínimo de técnica legislativa para tanto e, para que parte isso aconteça, é necessário a utilização do idioma oficial previsto na Constituição Federal, ao invés de escrita inexistente que acaba por prejudicar o texto de lei, como no presente caso.

Assim sendo, o uso da língua oficial deve ser obrigatório para todas as ações próprias da relação dos cidadãos com o Estado, quanto do Estado com seus cidadãos, utilizando-a em todos os atos oficiais do poder público, quer de direito externo (tratados e convenções internacionais), quer de direito interno (constituição, leis ordinárias, atos políticos, sentenças judiciais, atos administrativos,

² Não se trata de um documento de âmbito privado para dispor de escrita inexistente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Sonaira Fernandes
52 GV

discursos oficiais etc.).

A partir disto, todas as publicações oficiais precisam obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se, ainda, à necessidade de que o texto seja claro e escrito no idioma oficial, possibilitando a imediata compreensão do leitor, que não está obrigado a ter o conhecimento e entendimento de palavra escrita de forma diversa da estabelecida pela norma culta e que faz referência a um dialeto (linguagem neutra de gênero), utilizada apenas por um grupo militante ou modismo ideológico, caso verificado nesta publicação.

Por tais razões, é que se faz necessário o presente requerimento já que a publicação citada traz em seu corpo a utilização de linguagem neutra de gênero, divergindo do padrão usual e correto das publicações dos textos oficiais.

SONAIRA FERNANDES
VEREADORA - REPUBLICANOS